



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

PROVIMENTO Nº 08/CONSUNI, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

Dispõe sobre as alterações no Regimento Geral da UFC sobre aproveitamento de estudos.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, respondendo pelo exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário - CONSUNI, em sua reunião de 11 de outubro do corrente ano, na forma do que dispõe o inciso V do artigo 53 da Lei n.º 9.394, de 20/12/1996, combinado com os artigos 11, alínea **b**, e 25 alínea **s**, do Estatuto em vigor, e com o artigo 18 do Regimento Geral,

**RESOLVE:**

Art. 1º Dar nova redação ao artigo 97 do Regimento Geral da UFC, nos seguintes termos:

“Art. 97 O aproveitamento de estudos será concedido a estudantes que ingressarem na UFC por vestibular, transferência de outra Instituição de Ensino Superior, admissão de graduados, ou a estudantes da UFC que, mediante convênio, realizem estudos no Brasil, em instituições de educação superior credenciadas pelos sistemas de ensino e em cursos reconhecidos, ou em instituições estrangeiras de educação superior, observados os seguintes critérios:

§ 1º O aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em instituições de educação superior poderá ser solicitado, desde que o estudante tenha efetuado trancamento total de matrícula na UFC, durante a realização desses estudos, amparados por convênio ou para acompanhar cônjuge ou responsável.

§ 2º O aproveitamento desses estudos não implica, necessariamente, o aproveitamento dos pré-requisitos das disciplinas estabelecidos pela UFC.

§ 3º Os estudos a que se referem o caput deste artigo deverão corresponder aos planos de estudos ou às orientações prévias constantes no convênio ou aprovados na coordenação do curso no qual o estudante estiver matriculado na UFC, para as disciplinas ou equivalentes a serem cursadas na(s) instituição(ões) de educação superior acima especificadas.

§ 4º O estudante deve solicitar à Pró-Reitoria de Graduação o aproveitamento de estudos uma única vez por disciplina, requerendo a análise de disciplinas cursadas com aprovação.

§ 5º O processo de aproveitamento de estudos será homologado na unidade acadêmica responsável, cabendo à Pró-Reitoria de Graduação a verificação e cadastramento das disciplinas devidamente aproveitadas no Histórico Escolar do estudante.

§ 6º Será vedado o aproveitamento de estudos quando o interessado estiver matriculado em dois ou mais cursos diferentes, concomitantemente, ou no mesmo curso em instituições de educação superior diferentes e ao mesmo tempo, ressalvados os casos de estudantes da UFC amparados por Convênio”.

Art.2º Este Provimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 25 de outubro de 2006.

**Prof. Luís Carlos Uchoa Saunders**  
Respondendo pelo exercício da Reitoria